

PARECER Nº 369/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0036/05.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Paulo Frange, que visa instituir, em caráter temporário, no âmbito desta Edilidade, a Frente Parlamentar de Estudo e Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Prestadora de Serviço, cujo objetivo, em síntese, é o de promover debates em torno do tema relativo à micro e pequena empresa, bem como viabilizar iniciativas que tenham por objetivo fomentar o seu desenvolvimento.

A referida frente parlamentar será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação neste Legislativo, podendo ser convidados parlamentares de outras esferas da federação para integrá-la.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a regimento interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que visa suprimir o art. 7º que trata de matéria relativa à organização administrativa e cuja iniciativa é de competência privativa da Mesa, nos termos do art. 27, inciso I, combinado com o art. 14, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município. Cabe ressaltar, ainda, que tendo em vista que a referida Frente Parlamentar é de caráter temporário, é necessário fixar um prazo para o seu funcionamento.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/05.

Cria a Frente Parlamentar de Estudo e Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Prestadora de Serviços instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Estudo e Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Prestadora de Serviços instaladas no município de São Paulo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar a que se refere o caput deste artigo funcionará até 15 de dezembro de 2.008.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de que trata a presente Resolução:

I - analisar, propor e viabilizar iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar e fomentar o desenvolvimento da micro e pequena empresa prestadora de serviços no município de São Paulo;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas ;

III - criar propostas para elaboração de Projetos de Leis que viabilizem um desenvolvimento econômico e social das micro e pequenas empresas, visando à manutenção e criação de novos postos de trabalhos.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, não sendo necessário um número mínimo para o início dos trabalhos.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 5º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definido por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06

João Antonio - Presidente

Jooji Hato - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha

Tião Farias